



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2112, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO, NOS TERMOS PREVISTOS PELO §3º DO ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916/2008, referente ao Adicional de local de Exercício (ALE) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga.

DECRETA:

Art. 1º. - A vantagem de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente ao adicional de local de exercício, reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º. – O Departamento Municipal de Educação poderá conceder uma vantagem de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do emprego, aos integrantes do quadro do magistério lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere o “caput” deste artigo não se incorporará à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somado para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

Art. 3º. – Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem pelo menos uma das características abaixo:

- I- Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;
- II- Escolas situadas distantes mais de 5 (cinco) km em linha reta;
- III- Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;
- IV- Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.

Art. 4º. – O Departamento Municipal de Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações, observadas as disposições do artigo 2º e os procedimentos referentes à sua concessão.

Art. 5º. – O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- a) Local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) Denominação e endereço da escola;
- c) Horário de trabalho;
- d) Descrição das características enumeradas no artigo 3º do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. – No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal de Educação, através do novo requerimento, anexando comprovante(s);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§2º. – O benefício será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento.

Art. 7º. – O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessária de acordo com as normas legais e vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 09 de setembro de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93F5-1F37-9794-3BA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 09/09/2022 14:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 09/09/2022 15:32:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 09/09/2022 17:09:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/93F5-1F37-9794-3BA1>